

Ofício nº 90 (CN)

Brasília, em 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

DOC 284/2023

Assunto: Promulgação de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Com referência ao Ofício nº 74 /2023/SGM-P, de 30 de março de 2023, dessa Casa, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Congresso Nacional aprovou e esta Presidência promulgou a Lei nº 14.547, de 13 de abril de 2023, que "Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação", cujas disposições foram adotadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República como Medida Provisória nº 1.148, de 21 de dezembro de 2022.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência cópia do texto promulgado para arquivo nessa Casa.

Atenciosamente,


Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 18/Abr/2023 16:01
Partida: 4333
Ass.:
Direção:

LEI Nº 14.547, DE 13 DE abril DE 2023.

Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.148, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78. Até o ano-calendário de 2024, as parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:”(NR)

“Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2024, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido, sobre a renda incidentes sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do **caput** do art. 91 desta Lei, relativos a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação

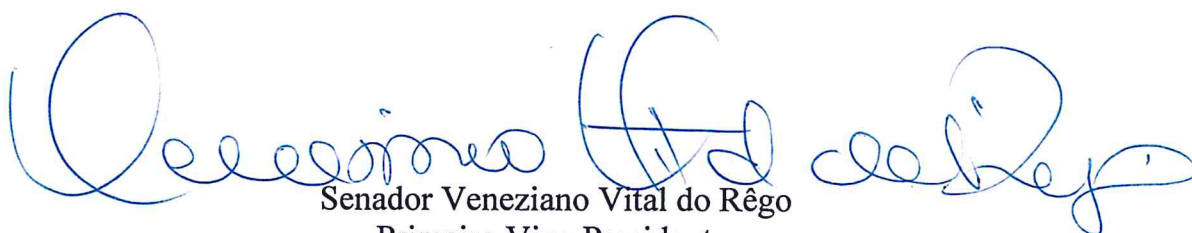
CORPO LEGISLATIVO

de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de abril de 2023 .
202º da Independência e 135º da República.



Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência